

Decreto 10456 - 26 de Março de 2014

Publicado no Diário Oficial nº. 9173 de 26 de Março de 2014

Súmula: Institui representantes dos Órgãos e Entidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e o contido nas Leis nº 17.271, de 21 de julho de 2012, e nº 17.733, de 29 de outubro de 2013, bem como o contido no protocolado sob nº 13.122.370-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, o Comitê Gestor do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense, financiado parcialmente pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS;
- II - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL;
- III - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
- IV - Secretaria de Estado da Saúde – SESA;
- V - Secretaria de Estado da Educação – SEED;
- VI - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;
- VII - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS;
- VIII - Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR;
- IX - Paraná Edificações;
- X - Procuradoria Geral do Estado – PGE.

§ 1º Para este Decreto, equivalem-se as expressões, Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense, Família Paranaense - BID e Programa.

§ 2º O Comitê Gestor terá prazo de duração limitado ao período de execução do Programa.

§ 3º O Comitê Gestor será presidido pelo representante da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

§ 4º Os representantes de que trata o “caput”, deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados por ato da Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

§ 5º Os indicados a que se refere o “caput” deste artigo serão substituídos em suas ausências e impedimentos, por representantes previamente nominados pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 2º Ao Comitê Gestor compete:

- I - aprovar as diretrizes anuais do Programa;
- II - promover a articulação com as unidades executoras que representa e com os demais setores da sociedade envolvidos;
- III - participar do acompanhamento da execução do Programa, visando assegurar a correção das ações implantadas e o atendimento às exigências contidas no Acordo de Empréstimo junto ao BID;
- IV - apoiar o Coordenador Geral da Unidade de Gerenciamento do Programa no desempenho de suas funções;
- V - auxiliar a Unidade de Gerenciamento do Programa na tomada de decisões sobre propostas apresentadas pelas instâncias executoras;
- VI - analisar, propor sugestões e aprovar o Plano Operativo Anual do Programa;
- VII - zelar pelo cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do Programa.

Art. 3º Fica instituída, no âmbito da SEDS, a Unidade de Gerenciamento do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense, denominada de “UGP/Família Paranaense – BID”, para dar suporte à execução do Programa.

§ 1º A UGP/Família Paranaense – BID tem por finalidade coordenar, acompanhar e avaliar todo o processo de gestão do Programa, visando assegurar a coerência técnica e operacional durante a sua execução.

§ 2º A UGP/Família Paranaense – BID será composta por:

- I - um Coordenador-Geral;
- II - um Coordenador Adjunto;
- III - um Coordenador Técnico;
- IV - um Coordenador de Administração e Controle;
- V - um Assessor de Monitoramento e Avaliação;

VI - um Assessor de Aquisições;

VII - um Assessor Financeiro;

VIII - um Assessor de Salvaguardas Ambientais e Sociais;

IX - um Assessor Jurídico.

§ 3º A UGP/Família Paranaense – BID poderá propor acordos, convênios e/ou contratos para execução das atividades afetas às Coordenações e Assessorias listadas no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º A estrutura da UGP/Família Paranaense – BID será mantida pelo período de efetividade do Acordo de Empréstimo junto ao BID.

Art. 4º A implementação das ações do Programa, afetas às áreas de atuação de cada Órgão e Entidade, serão de responsabilidade específica dos respectivos titulares.

Art. 5º Cada Secretário de Estado e Diretor Presidente de entidade, indicará um responsável técnico por componente/subcomponente previsto no Contrato de Empréstimo, que atuará sob a supervisão da UGP/Família Paranaense – BID, na implementação das ações no âmbito de cada Executor.

Art. 6º À Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social caberá, ainda, por ato próprio, aprovar o Regimento Interno da UGP/Família Paranaense – BID, e oficializar o Manual Operacional do Programa, bem como as demais normativas necessárias ao bom desempenho do Programa.

Art. 7º Os executores envolvidos no Programa firmarão o instrumento denominado “Termo de Cooperação Técnica” com a SEDS, garantindo o comprometimento na implementação dos componentes/subcomponente de sua responsabilidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de março de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado